



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 011/2023

Projeto de Lei nº 009/2023 – PL nº 009/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL de autoria do Chefe do Executivo Municipal, versando sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para custeio da saúde pública no tocante a outros serviços de terceiro, pessoa jurídica e para despesas com folha de pagamento (vencimentos e obrigações patronais), a ser coberto mediante superávit financeiro do exercício anterior, decorrente de verba transferida pelo Governo Federal em 2.022, mas ainda não utilizada.

O PL possui 5 (cinco) artigos: art. 1º - objeto da lei; art. 2º - menção da origem da despesa, arts. 3º a 5º - alterações na LDO e PPA, além da cláusula de vigência da lei.

O projeto veio com pedido de urgência encaminhado pelo sr. Prefeito.

No entanto, fora apresentado o Requerimento de urgência especial nº 021/2023 pelo terço dos srs. Vereadores, sendo então convocada sessão extraordinária virtual pelo sr. Presidente para deliberação.

Após a aprovação do requerimento, o sr. Presidente confirmou-me relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem mudança no texto.

A



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, I da LF nº 4.230/64, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos em decorrência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No caso em tela, os R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) do projeto são oriundos justamente dessa hipótese, e serão destinados para cobrir nova despesa envolvendo material de consumo e outros serviços de terceiro (pessoa jurídica) de manutenção do Programa Saúde da Família, e para remuneração dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, conforme piso determinado pela União Federal.

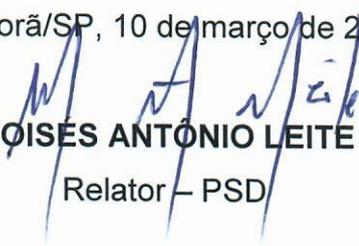
Além disso, o projeto tem por autor o sr. Prefeito, sendo respeitada a iniciativa privativa (art. 51, parágrafo único, II, "d", LOME/2022).

Avançando, por fim, sobre o mérito e a técnica legislativa, julgo que nova despesa é necessária e que o projeto está bem redigido.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 10 de março de 2023.


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Relator – PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 10/03/2023.